

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO N.º 11 DE 22 DE MARÇO DE 2017

(Revogada pela Resolução Consuni n.º 39/2018)

Dispõe sobre a normativa para a execução e acompanhamento do orçamento da Universidade Federal do Tocantins – Exercício 2017.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 22 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normativa para a execução e acompanhamento do orçamento da Universidade Federal do Tocantins – Exercício 2017, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni n.º 09/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Vice-reitor, no exercício da Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**NORMATIVA PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO
ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS –
EXERCÍCIO 2017**

Anexo único da Resolução nº 11/2017 - Consuni
Aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de março de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2017 – CONSUNI

**NORMATIVA PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – EXERCÍCIO 2017**

Art.1º os instrumentos utilizados para execução e acompanhamento do orçamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT oriundo do Tesouro Nacional, dos Recursos Próprios e descentralizados estão fixados nesta Resolução. A Normativa Técnica Orçamentária (NTO) compreende as prioridades da Universidade, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro e orientará a elaboração do Plano de Distribuição Orçamentária (PDO).

Art. 2º Os recursos de custeio e capital serão alocados através da distribuição do valor autorizado detalhado na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente e por meio do recebimento de créditos descentralizados.

§1º. A execução dos recursos será estabelecida conforme o que for definido no PDO – Plano de Distribuição Orçamentária, delineado através das programações orçamentárias realizadas através dos Planos Anuais de Trabalho (PAT) de cada Unidade Gestora;

§2º. As diretrizes estabelecidas no planejamento da UFT estão centradas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

§3º. A primeira etapa da execução dos recursos à programação orçamentária dos Planos de Anuais de Trabalho (PAT). Nessa etapa as Unidades Gestoras distribuem o orçamento disponibilizado entre as ações estabelecidas no PDI, conforme as rubricas desejadas, respeitando os limites para cada rubrica.

Art. 3º Parte dos recursos de custeio e capital recebidos pela Unidade Orçamentária serão distribuídos as Unidades Gestoras que tem por responsabilidade a execução e a gestão do orçamento, desta forma entende-se:

I - Unidade Orçamentária (UO): Entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho. Constituem desdobramentos dos órgãos orçamentários (GLOSSÁRIO SENADO, 2016). Nesta classificação há somente uma Unidade Orçamentária: UFT;

II - Unidade Gestora Responsável (UGR): Unidade gestora responsável pela execução de um Plano Anual de Trabalho (PAT). Nesta classificação se enquadram: Direção de Câmpus e Pró- reitorias e Diretorias da reitoria subordinadas diretamente ao reitor;

III - **Unidades Executoras (UE):** Unidade vinculada a UGR que tem por responsabilidade a realização de parte do Plano Anual de Trabalho (PAT). Nesta classificação se enquadram: Diretorias da Reitoria e Coordenações Administrativas e de Cursos dos Câmpus;

IV - **Unidade Administrativa (UA):** Unidades Vinculadas as UE. Nesta classificação se enquadram: Setores administrativos subordinados.

Unidade Orçamentária	UFT
Unidade Gestora Responsável (UGR)	Pró-reitorias Direção de Câmpus Diretorias vinculadas diretamente a Reitoria
Unidade Executora	Diretorias subordinadas as Pró-reitorias; Coordenações Administrativas dos Câmpus; Coordenações de Curso;
Unidades Administrativas	Coordenações ligadas as Diretorias (Reitoria) Laboratórios dos Cursos

Art. 4º As Unidades que não apresentarem seus Planos de Trabalho até a data limite definida pela Proap não terão seu orçamento distribuído para o exercício.

Art. 5º A execução dos recursos da Lei Orçamentária Anual estará condicionada a liberação de limite orçamentário pelo Ministério da Educação - MEC, para emissão de nota de empenho.

Art. 6º Toda a execução e acompanhamento do orçamento da UFT deverá ser operacionalizada através do Sistema de Ensino – SIE.

Art. 7º O recurso recebido por meio da ação 20RK - Funcionamento das Universidades Federais - será alocado na Matriz Interna de Distribuição de Recursos Orçamentários.

§1º. Na busca pela gestão eficiente dos recursos públicos, pelo aprimoramento da gestão por meio de práticas gerenciais e para maximizar o uso desses recursos, uma parcela é gerida de forma descentralizada, por meio da “Matriz de Distribuição de Recursos Orçamentários da UFT”.

§2º. Com a implantação da Matriz-UFT, parte da responsabilidade da gestão dos recursos foi transferida as Unidades Gestoras (Pró-reitorias e Câmpus) com o objetivo de também dinamizar os processos internos com o pressuposto de que as Unidades conhecem a real hierarquia de suas necessidades e poderão gerenciar os recursos contribuindo para o aumento da eficiência do gasto do recurso público.

§3º. Na Matriz, são considerados diversos parâmetros calculados sobre uma base de dados de caráter acadêmico e científico que busca valorizar o desempenho de cada Unidade Gestora. O objetivo da UFT, ao utilizar uma matriz, é dar maior autonomia, sustentabilidade financeira e suporte aos cursos de graduação, a exemplo do que contempla a matriz da SESU, elaborada juntamente com ANDIFES.

§4º. A Matriz de Distribuição traz em seu contexto diversos indicadores calculados sobre uma base de dados de caráter acadêmico, científico e de parâmetros que visam valorizar o desempenho de cada Unidade Gestora.

§5º. As Unidades gestoras Responsáveis poderão realizar a gestão do seu recurso disponibilizado através de remanejamento entre ações desse que não comprometa o cumprimento das metas do PDI,

Art. 8º Os valores empregados nas ações 4.3.17.1 e 4.3.17.2 denominadas Apoio a Gestão, referem-se a recursos de livre ordenação das Unidades poderão ser utilizados em: Diárias, passagens e, realizados remanejamentos entre ações de custeio.

Art. 9º Os recursos para programas criados no ano corrente (editais de bolsas, editais de fomento, programas institucionais, dentre outros) serão liberados, somente, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, exceto às despesas de caráter contínuo.

Art. 10. Os recursos de capital recebidos por meio da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais de Ensino Superior serão definidas de acordo com as prioridades elencadas, sendo:

- I - Prioridade 1 - Medidas de Redução Custeio;
- II - Prioridade 2 - Reformas e Pequenas Obras;
- III - Prioridade 3 - Infraestrutura Bibliotecas;
- IV - Prioridade 4 - Equipamentos e Mobiliários para os Câmpus;
- V - Prioridade 5 - Equipamentos e Mobiliário para a Reitoria.

Art. 11. Para as aquisições de equipamentos e materiais com recurso de capital, as Unidades deverão encaminhar ata Conselho Diretor referendando que as aquisições estão sendo realizadas conforme estudo do Núcleo Docente Estruturante – NDE e que estão de acordo com o estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC.

Art. 12. A gerência dos recursos designados na Lei Orçamentária Anual referente aos programas específicos, que são serão direcionadas às ações das Unidades Gestoras devendo ser executada de acordo com o edital homologado e os devidos projetos aprovados, conforme alíneas abaixo que estão destacadas pelo MEC no módulo PPA/Monitoramento e Avaliação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC e que se enquadram ao Plano Plurianual do Governo Federal - PPA vigente.

Art. 13. A gerência dos recursos designados na Lei Orçamentária Anual referente aos programas abaixo descritos será realizada conforme o objetivo de cada ação da Lei, sendo:

I - **Ação 20GK:** Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão: visa oportunizar ao aluno universitário a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e a consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade viabilizando a vivência social e comunitária e a integração entre a Instituição de Ensino Superior e a comunidade. Melhorar as condições de ensino-aprendizagem dos cursos de

graduação das universidades mediante a formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar o potencial acadêmico dos estudantes e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade acadêmica com a futura atividade profissional;

II - Ação 4002: Assistência ao Estudante de Ensino Superior- PNAES: visa promover a permanência do estudante em nível de graduação evitando a evasão e a retenção nas universidades, por meio de ações que contemplem os estudantes do ensino superior, inclusive estrangeiros e o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições de ensino superior. Viabilizar a igualdade de oportunidades aos estudantes das Instituições Federais de Ensino Superior, na perspectiva do direito social. Garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes das IFES, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida;

III - Ação 4572: Capacitação de Servidores em Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação: promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional;

IV - Ação 156X: Implantação do Hospital Universitário de Palmas: Criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais - HUFs possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde.

Art. 14. A gerência dos recursos recebidos de créditos descentralizados é de responsabilidade da Coordenação de Projetos Especiais devendo ser executado conforme prévio edital homologado e devidos projetos aprovados sendo os prazos e limites para execução estabelecidos pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento - PROAP por meio da Diretoria de Gestão Orçamentária divulgará data limite no ano corrente, através de comunicado às Unidades para realização das despesas de custeio distribuídos na Matriz UFT e ações de custeio e capital específicas para projetos na LOA vigente pelas Unidades Gestoras.

§1º. Os recursos a que se refere o caput deste artigo não utilizados até a data limite do cronograma ficarão indisponíveis no Sistema de Ensino - SIE para as Unidades Gestoras.

§2º. Não está incluído nessas condições, o pagamento das despesas continuadas gerais da UFT.

Art. 16. As solicitações de compras via SIE (Solicitação de Compras – Registro de Preço e Solicitação de Compras – Empenho da Despesa) requeridas no decorrer do ano pelas Unidades Gestoras terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise, por parte da Diretoria de Gestão Orçamentária, sendo sua liberação condicionada à existência de limites orçamentários aprovados pela Diretoria de Planejamento e Avaliação.

Art. 17. No fluxo da execução do orçamento caberá aos setores técnicos responsáveis acompanhar a execução do planejamento das despesas de capital das Unidades conforme descrito nos Planos anuais de Trabalho.

Parágrafo único. A Gestão de Compras na UFT utilizará de Setores técnicos responsáveis pela aquisição de Materiais, a fim de manter uma maior organização e padronização na compra de produtos para universidade. Assim, todas as solicitações de compras passarão por esses setores, cada um com a responsabilidade por um tipo de material (mobiliário, informática, laboratório, etc), para que estes analisem se os itens que estão sendo solicitados para aquisição estão nos padrões da universidade e, buscando maior eficiência nas compras.

Art. 18. A liberação de dotações orçamentárias para custear despesas com diárias e passagens para as Unidades Gestoras serão deduzidas dos recursos de apoio aos campi e a gestão superior aprovado pela Diretoria de Planejamento e Avaliação - DIPLAN e serão liberadas em três períodos no decorrer do ano vigente, pela Diretoria de Gestão Orçamentária (conforme liberação realizada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento):

I – Janeiro;

II – Abril;

III – Agosto.

§1º. Os limites de diárias e passagens serão alocados para cada Unidade Gestora no Sistema de Concessão de Diárias e passagens - SCDP.

§2º. A liberação desses recursos estará condicionada ao Decreto Anual da Presidência da República que trata da liberação de limites para gastos com diárias e passagens e, estará limitada ao teto de cinquenta por cento (50%) dos recursos das ações de apoio ao Câmpus e Apoio a Gestão, excetuando as Unidades CPA e SOCS.

§3º. A limitação do inciso anterior poderá ser revista caso haja decreto de contingenciamento de despesas que preveja um valor menor de limite de utilização para a Universidade.

§4º. As Unidades Gestoras que não executarem os recursos de diárias e passagens disponibilizados no decorrer do ano não receberão novos limites até a liquidação de 75% do saldo que constar no SCDP, ressalvados os casos devidamente justificados e analisados pela Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento.

Art. 19. As Unidades Gestoras poderão solicitar alterações na programação orçamentária do Plano anual de trabalho a PROAP em três períodos no decorrer do ano vigente, que serão analisados pela Diretoria de Gestão Orçamentária (conforme cronograma):

I - Março;

II - Agosto;

III - Outubro.

Art. 20. A Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento por intermédio da Diretoria de Gestão Orçamentária em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Avaliação ficarão responsáveis pelas informações orçamentárias junto ao Ministério da Educação - MEC em

relação às despesas e previsões orçamentárias referentes a custeio e capital, recursos de pessoal e benefícios.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PROGEDEP, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD, fornecer à PROAP todos os dados e previsões relativos às necessidades de recursos e benefícios de pessoal.

Art. 21. Todas as receitas arrecadadas por meio das unidades administrativas da UFT deverão ser previstas e informadas à PROAP para a realização da estimativa e reestimativa de receitas próprias junto ao MEC, conforme resolução que disciplina a arrecadação de recursos próprios.

Parágrafo único. Correspondem às receitas próprias, os recursos orçamentários da UFT originários de: taxas, tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos, serviços educacionais, tecnológicos, administrativos, agropecuários, de estudos e pesquisas, multas de biblioteca, projetos de pesquisa e extensão, indenizações, aluguéis, leilões, entre outras.

Art. 22. Caberá à Diretoria de Gestão Orçamentária solicitar no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC os limites orçamentários de custeio e capital para a emissão da nota de empenho em atendimento às demandas UFT e gerenciá-las de acordo com prioridades pré-estabelecidas pela PROAP.

Art. 23. Os casos omissos referentes às questões de que trata nesta Resolução serão analisados pela PROAP.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 22 de março de 2017.